



RECOMENDAÇÃO COGER Nº 1/2011

DESTINATÁRIOS: Juízes de Direito
competentes em matéria criminal.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Samoel Martins Evangelista, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 113, de 20.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança,

R E C O M E N D A:

Aos Juízes de Direito competentes em matéria criminal o estrito cumprimento da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em especial os artigos 20 a 22, que dispõem:

"Art. 20. Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao Juízo da Execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 21. Os Juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 22. O Juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao Juízo da Condenação e da Execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do Código Penal."

CUMPRA-SE.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2010.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça